

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

## PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 118 /10

**REFERÊNCIA:** Processo MDIC nº 52700-002157/2010-66

INTERESSADO: PROVIDENT SOCIAL - CONSULTORIA E GESTÃO LDA

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhor Coordenador,

Mediante requerimento de 8 de setembro de 2010, a sociedade estrangeira PROVIDENT SOCIAL – CONSULTORIA E GESTÃO LDA, com sede na Rua Castilho, 75, 8°-Dto, Lisboa Concelho, São Mamede, Lisboa, Portugal, por intermédio de seu representante legal, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, conforme deliberações de 03 de maio de 2010 e de 24 de maio de 2010.

2. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de sucursal no Brasil (fl. 04);

*II - inteiro teor do estatuto (fls. 07 e 08);* 

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fl. 10);

IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 07 e 08);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fl. 12);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 14);

VII - último balanço (fls. 17 a 28);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fl. 29).

- 3. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de PROVIDENT SOCIAL CONSULTORIA E GESTÃO LDA, tendo sido destacado o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de consultoria empresarial e institucional, de negócios e de gestão, designadamente fiscal, estratégia e mercados, económica e financeira, avaliação e estruturação de empresas, estruturação de operações de financiamento, auditorias, contabilidade e controlo de gestão, estudos técnicos e de engenharia e de sistemas de informação, serviços de gestão e administração de empresas.
- 4. Consta, ainda, das deliberações, a nomeação do Senhor Alberto Manoel de Mello Pinto para atuar como representante legal no Brasil da sociedade PROVIDENT SOCIAL CONSULTORIA E GESTÃO LDA.
- 5. Ademais, os documentos encontram-se devidamente regularizados perante o Consulado-Geral do Brasil em Lisboa, Portugal.
- 6. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília. de setembro de 2010.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU Assessora Jurídica do DNRC OAB-DF Nº 6843 AMANDA MESQUITA SOUTO Estagiária do DNRC Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de setembro de 2010.

## **EDUARDO MANOEL LEMOS**Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de PROVIDENT SOCIAL – CONSULTORIA E GESTÃO LDA.

Brasília, de setembro de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor